



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI N.º. 054/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Acesso ao Ensino Superior, com a finalidade de estimular alunos da rede pública de Rio das Ostras a ingressarem no ensino superior, proporcionando aprimoramento de seus conhecimentos e habilidades e a entrada no mercado formal de trabalho.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I - Incentivar a educação, com base no art. 205 da Constituição Federal, com a colaboração da sociedade para garantir o desenvolvimento pessoal, preparo e qualificação para o mercado de trabalho;

II - Estimular alunos do ensino regular da rede pública a ingressarem no ensino superior;

III - Orientar os alunos da rede pública sobre os processos seletivos vestibulares e programas de bolsa e de permanência estudantil;

IV - Propagar os programas de pesquisa e intercâmbio a partir do ensino superior, também como estímulo de ingresso; e

V - Evidenciar os benefícios do estudo para colocação profissional e as diversas vantagens que pode proporcionar.

Art. 3º. A fim de promover a capacitação e preparação para acesso ao ensino superior, fica autorizada a institucionalização na estrutura da Secretaria Municipal de Educação do Pré-vestibular Social Municipal.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo regulamentar o projeto que trata o *caput* deste artigo assegurando:

I - As mesmas prerrogativas garantidas aos professores das unidades de ensino de educação básica aos professores do projeto;



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



II - A destinação de professores do quadro efetivo para ministrar as aulas do programa;

III - A disponibilização de políticas de permanência, através de lanches, passes livres e outros.

Art. 4º. As atividades de promoção poderão ser realizadas por meio de oficinas, seminários, palestras, feira dos cursos e profissões, exibindo todas informações necessárias.

Parágrafo único. Nas oficinas, seminários, palestras e feiras, deverão ser apresentados:

I - O programa de Pré-vestibular Social de Rio das Ostras, como funciona, quando e como se inscrever.

II - Formas de ingresso às universidades, dos processos seletivos, vestibulares, de como funcionam, quando e como participar.

III - Programas de bolsas de estudos, das diversas modalidades de financiamentos estudantis, públicos ou particulares e das políticas de permanência;

IV - Links de sites com simulados, videoaulas, dicas de rotina de estudo, dentre outros conteúdos.

Art. 5º. O Programa poderá contar com a participação e apoio de universitários como atividade extracurricular ou universitários já graduados voluntários que desejam passar conhecimento sobre sua experiência aos alunos participantes.

Art. 6º. Cabe ainda a colaboração da direção desses institutos no Programa, incluindo professores e alunos, para a sua efetividade.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a legislação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras/RJ, 10 de fevereiro de 2025.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

Em diversas situações, os estudantes deixam de adentrar no ensino superior por não possuírem a capacitação necessária e desconhecerem os métodos de ingresso, os programas de bolsas de estudo, os financiamentos públicos e privados e as políticas de permanência.

Todos esses fatores acumulados acabam acarretando a falta de tentativa de prestar o vestibular, a não inscrição ou a ausência de dedicação para a aprovação.

Com isso, para alcançar tal finalidade, o presente projeto prevê estimular os alunos da rede pública a ingressarem no ensino superior após término do ensino regular através da capacitação garantida pelo Pré-vestibular Social e ações nas escolas, apresentando as possibilidades de ingresso, os cursos e instituições.

O pré-vestibular social é uma iniciativa de extrema relevância para a cidade de Rio das Ostras. O projeto certamente irá se destacar como uma ferramenta fundamental na promoção da igualdade de oportunidades educacionais e na democratização do acesso ao ensino superior para os jovens riostrenses, sendo imprescindível sua institucionalização e regulamentação para o programa que trata este Projeto de Lei.

As ações nas escolas são de grande importância para conhecimento sobre o ambiente universitário e sobre o quanto ele pode promover inúmeras oportunidades e mudanças de vida.

Quanto a legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais de interesse local, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema. Confira-se:

Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

Com efeito, verifica-se que o Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa - esta reservada ao Poder Executivo - o que se daria, por exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos. Assim, o legislador não excede seus poderes nem invade seara exclusiva do Chefe do Executivo.

Diante do exposto, propõe-se que se institua o Programa de Acesso ao Ensino Superior, que tem como máximo fulcro tornar o ensino superior acessível a todos, sobretudo aos cidadãos de classes econômicas menos favorecidas.

Rio das Ostras/RJ, 10 de fevereiro de 2025.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Vereador-Autor